



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 554, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de Junho de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal no Município de Campo Limpo Paulista, visando à modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano ao usuário e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

**Art. 2.º** - Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal subsidiará parte do valor da tarifa de transporte coletivo, no importe equivalente a R\$ 2,00 (dois reais).

**§1º** - A disposição contida no caput não é aplicável para o sistema destinado a estudantes, que continuarão a pagar o valor equivalente a 50% do importe da tarifa pública.

**§2º** - O Poder Executivo fará, por decreto, os reajustes e proporcionalidades do subsídio a que se refere este artigo quando houver alterações no valor total da Tarifa de Remuneração.

**Art. 3.º** - O subsídio se presta ao complemento do pagamento da tarifa pública e seu cálculo terá por base a Tarifa de Remuneração, prevista no §1º do art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

**§1º** - O importe da Tarifa de Remuneração é estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, que tomará por base estudos realizados pela Secretaria de Governo e Gestão, por meio da Diretoria de Trânsito, que observará, ainda, as disposições contidas no contrato de concessão, devendo a planilha constar do decreto.

**§2º** - A Tarifa de Remuneração será composta levando-se em consideração o número total de passageiros efetivamente registrados pelo sistema de transporte coletivo municipal, seja por meio de catracas ou qualquer outro empregado, bem como pelo aparelhamento eletrônico de bilhetes porventura existentes.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

**§3º** - O estudo a que faz menção o § 1º pode ser elaborado tanto por solicitação da empresa concessionária quanto por iniciativa do Poder Executivo Municipal, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**Art. 4.º** - O valor do subsídio a ser repassado para a concessionária dos serviços de transporte coletivo municipal será calculado através do levantamento do número de usuários do sistema no mês imediatamente anterior, que não levará em consideração a exceção prevista no §1º do art. 2º e os casos de isenção.

**Parágrafo único.** Para fins de verificação do número mensal de usuários, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar relatório extraído de seu sistema, sendo que os agentes da Secretaria de Finanças e Orçamento e da Diretoria de Trânsito, responsáveis pela fiscalização, terão amplo acesso ao sistema de bilhetagem, convencional ou eletrônica, a qualquer tempo, independentemente de prévia autorização.

**Art. 5.º** - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento será responsável pela elaboração dos cálculos e demonstrativos dos valores devidos à concessionária do serviço de transporte coletivo municipal, ainda que condizentes com os relatórios encaminhados, conforme previsão do parágrafo único do art. 4º.

**Parágrafo único.** O repasse do subsídio financeiro mensal será efetuado por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento diretamente à concessionária do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros.

**Art. 6.º** - O subsídio será repassado, mensalmente, à concessionária do serviço transporte coletivo municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente por ela indicada.

**Parágrafo único.** A transferência do subsídio que trata esta Lei está vinculada ao rigoroso cumprimento de itinerários e horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema, sendo que a não observância das exigências previstas no presente artigo ou a identificação de descumprimento de itinerários e/ou horários estabelecidos para o adequado funcionamento do sistema acarretará a suspensão parcial e temporária da transferência do subsídio, até que se eliminem as irregularidades identificadas.

**Art. 7.º** - Além das providências previstas no art. 6º, a concessionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá encaminhar, semestralmente, os seguintes documentos, cuja validade deverá estar em vigor:





# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- I.** Prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União.
- II.** Prova de regularidade relativa aos tributos estaduais.
- III.** Prova de regularidade relativa aos tributos municipais.
- IV.** Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- V.** Prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros.
- VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- VII.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.
- VIII.** Prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários da concessionária.

**Art. 8.º** - Os valores subsidiados serão computados, para todos os efeitos, como remuneração do serviço concedido e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

**Art. 9.º** - Todo e qualquer benefício, inclusive tributário, que vier a ser concedido ao serviço público de transporte coletivo, por qualquer dos Poderes da Federação, será automaticamente aplicado no cálculo da Tarifa de Remuneração, operando proporcionalmente sua redução.

**Art. 10.º** - O valor anual de subsídio será estimado e os repasses condicionados à Lei Orçamentária Anual, em dotação própria, com estrita observância às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Respeitados os limites orçamentários, os valores a título de subsídio poderão ser modificados anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, correrão a conta da dotação:



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## GABINETE DO PREFEITO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Unidade Orçamentária: SECRETÁRIA DE GOVERNO E GESTÃO

Programa de Trabalho: 01.002.004.15.453.0003.2.002

Descrição Programa: Desenvolvimento, Cidadania e Segurança

Fonte de Recurso: 1

Elemento: 3.3.90.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

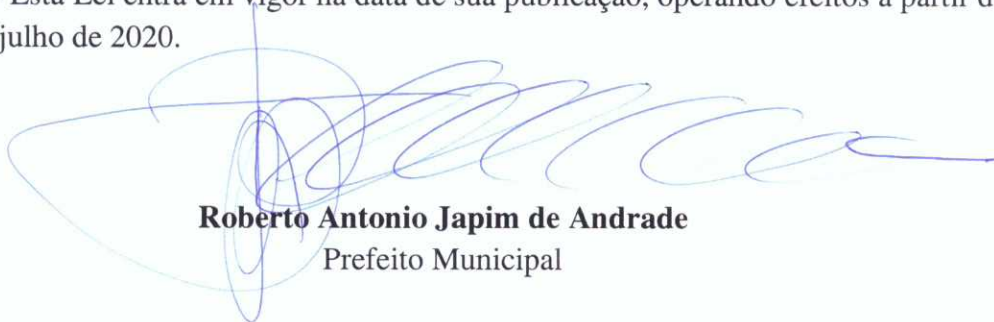
VALOR: R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais)

**Art. 12.** - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior da presente Lei Complementar será custeado por provável excesso de arrecadação tesouro, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

**Art. 13.** - Fica modificado o Plano Plurianual PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e inclusão no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo III - Planejamento Orçamentário Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 14.** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 11º e 12º desta Lei e inclusão Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 15.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 1º de julho de 2020.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



**Randal Bernardes Honorio**  
Secretário de Finanças e Orçamento